1.1.2. Despacho

Nº 020, de 04 DEZ 2003

ORIGEM: 2º CPDPM - Corregedoria Geral. ACONSELHADO: Cabo da Polícia Militar, mat. nº 08013, CÍCERO ALBNOR GONÇALVES PEREIRA. Consubstanciado nas razões de fato e de direito contidas no Relatório ofertado pela Comissão Processante, homologado pelo Corregedor Geral, bem como no Parecer 168/2003-GGAJ, de 01 de dezembro de 2003, determino o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da sentença criminal e a remessa dos autos em epígrafe à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes.

--oo(0)oo--

Nº 065, de 02 DEZ 2003

ORIGEM: CORREGEDORIA - 1ª CPD-PM - ACONSELHADO: SOLDADO PM CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 27.959-5 – DELIBERAÇÃO:
Com fundamento nas razões expostas no Relatório proveniente da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar, bem como nos argumentos contidos no Despacho do Corregedor Geral desta Secretaria, datado de 14.11.2003 e no Parecer nº 184/2003 – GGAJ, determino o arquivamento do presente feito. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral.

Requerentes: Genário Gomes de Andrade e José Euzébio de Melo – Advogado: Antônio Bartolomeu de Faria Machado, OAB nº 3423 – Pedidos de modificação de punição por anulação – Decisão:
Com fundamento nas razões expostas no Parecer nº 153/2003 – GGAJ, indefiro os pleitos dos Requerentes por se encontrarem alcançados pela prescrição qüinqüenal estabelecida no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, cujo entendimento afeiçoa-se à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Recursos Especiais nºs 194.271-PE e 334.738-SE. Recife, 06/11/2003.

--oo(0)oo--

Nº 037, de 05 DEZ 2003

ORIGEM: 5ª CPDPM - Corregedoria Geral/SDS. ACONSELHADO: Soldado PM, Mat. 28131-0 Jailson Martins da Silva. Consubstanciado no Parecer Nº 096/03-GGAJ, datado de 19NOV03, determino a devolução dos autos ao Órgão Correcional, para as medidas decorrentes.

(Transcritos do DO nº 237, de 13 DEZ 2003)

a) WELDON RODRIGUES NOGUEIRA
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:

ROBERTO BARBALHO DE AZEVEDO VIANA
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 240

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 31 - (QUARTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM	**- A Cargo do**	**CPRM**
DO CPI	**- A Cargo do**	**CPI**
Oficial de Dia	**- Ten Neci**	**DP**

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

1.1.0. Da Secretaria Executiva de Administração e Serviços

Nº 4331, de 12 DEZ 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.08.03804.1,

R E S O L V E:

Reformar por Incapacidade Física Definitiva, nos termos do Art. 94, Inciso II, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, o Sd PM Mat. 16245-0, Ailton do Nascimento, considerado inválido pela Junta Superior de Saúde, no Inciso III, Art. 83, da Lei 10.426, de 27 ABR 90, com os proventos integrais, base o soldo de Soldado PM, conforme Emenda Constitucional Estadual nº 16, de 04 JUN 99, c/c a Lei Complementar nº 32, de 27 ABR 2001, e a incorporação das Gratificações

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Conselho de Disciplina

1.1.1. Deliberação

Nº 063, de 04 DEZ 2003

ORIGEM: 3º CPDPM - Corregedoria Geral. ACONSELHADO: Soldado PM, mat. nº 23.905-4, EDIVALDO BATISTA DA SILVA. FATOS APURADOS: faltas injustificáveis ao serviço durante a paralisação da Polícia Militar no mês de outubro de 2000. Consubstanciado nas razões de fato e de direito contidas no Despacho Homologatório exarado pelo Corregedor Geral, bem como no Parecer 174/2003 - GGAJ, datado de 01/12/2003, e nas atribuições que confere o inciso I, do art. 10, da Lei nº 11.817/00 (CDMPE) aplico a pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, com perda da remuneração e tempo de serviço referente aos dias das faltas por haver infringido o que dispõe o art. 84 (transgressão grave), e 114 (participar de manifestação de caráter coletivo), com as atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 24 do Código Disciplinar Militar do Estado, devendo cumpri-la a partir da publicação e sem prejuízo das atividades na OME onde serve que classificará seu comportamento. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes.

--oo(0)oo--

Nº 047, de 04 DEZ 2003

ORIGEM: 2º CPDPM - Corregedoria Geral. ACONSELHADO: Soldado PM, mat. nº 18.564-7, ANANIAS PACHECO DA SILVA. Consubstanciado nas razões de fato e de direito contidas no Relatório ofertado pela Comissão Processante, homologado pelo Corregedor Geral, bem como no Parecer 175/2003-GGAJ, de 01/12/2003, determino o arquivamento do feito e a remessa dos autos em epígrafe à Corregedoria Geral, para as medidas decorrentes. Recife, 04/12/2003. GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA. Secretário de Defesa Social.

Requerentes: João Manoel da Silva e Outros (30) – Advogado: Antônio Bartolomeu de Faria Machado, OAB nº 3423 – Pedidos de modificação de punição por anulação – Decisão: Com fundamento nas razões expostas no Parecer nº 158/2003 – GGAJ, indefiro os pleitos dos Requerentes por se encontrarem alcançados pela prescrição qüinqüenal estabelecida no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, cujo entendimento afeiçoa-se à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Recursos Especiais nºs 194.271-PE e 334.738-SE. Recife, 06/12/2003.

(Transcritos do DO nº 237, de 13 DEZ 2003)

Grat. Representação (Nível Hierárquico)	R$ 79,10
Gratificação de Moradia	R$ 79,10
Gratificação de Exercício	R$ 79,10
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço- 25%	R$ 187,86
Gratif. de Função Executiva de Apoio	R$ 469,65
Gratificação de Incentivo	R$ 567,94
TOTAL	R$1.976,90

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 15 de dezembro de 2003.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator
Conselheira Teresa Duere
Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

(Transcritos do DO 238, de 16 DEZ 2003)

5.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

5.1.0. Comissão Permanente de Licitação

5.1.1. Aviso de Licitação

Acha-se aberta, no Sistema de Saúde da PMPE, a Concorrência nº 022/03, para Fornecimento de Materiais de Consumo Diversos: Penso para o Serviço de Farmácia e Acondicionamento, Embalagem e Reagente para o Laboratório Industrial. Abertura: 14 JAN 04 às 10h. O Edital encontra-se a disposição dos interessados em meio magnético, mediante entrega de 01 (um) disquete de 3 ½ formatado, na CPL/CASIS, Praça do Derby s/nº - Derby – Recife - PE, no horário das 08 às 13h (dias úteis).

(Transcrito do DO nº 237, de 13 DEZ 2003)

6.0.0. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.0. Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 022/2003-CPL/CG - Objeto: Contratação de companhia aérea ou agência de viagens para o fornecimento parcelado de passagens aéreas. Abertura: 29/12/2003 às 10h00.

Pregão Eletrônico nº 023/2003-CPL/CG - Objeto: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Entrega de Propostas até: 30/12/2003 às 10h00. Início da Disputa: 30/12/2003 às 11h00. Obs: Horário de Brasília.

Os editais, na íntegra, poderão ser retirados na CPL/CG, sita a Praça do Derby s/nº Derby, das 07h00 às 13h00, ou no site www.redecompras.pe.gov.br, Fones: 3412.1124/1325.

(Transcrito do DO nº 237, de 13 DEZ 2003)

previstas nos incisos I, II, III, IV e V do Artigo 90, da Lei 10.426/90, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, daLei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R$ 244,71
Gratif. de Capacitação Profissional	R$ 22,02
Representação de Função	R$ 48,62
Gratificação de Moradia	R$ 48,94
Gratificação de Exercício	R$ 24,47
Gratif. Adicional de Tempo de Serviço	R$ 58,31
Gratificação de Incentivo	R$ 435,95
TOTAL	R$ 883,02

--oo(0)oo--

Nº 4332, de 12 DEZ 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº. 8.2003.11.04693.9,

R E S O L V E:

Reformar por Incapacidade Física Definitiva, nos termos do Art. 94, Inciso II, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, o Sd PM Mat. 25103-8, Isaías Gomes da Silva, com os proventos proporcionais, base o soldo de Soldado PM, conforme o Art. 83, Inciso IV, § 3º, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e a incorporação das Gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90 da Lei 10.426/90, e a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 2000, como segue:

Soldo	R$ 244,71
Gratif. de Capacitação Profissional	R$ 22,02
Representação de Função	R$ 48,62
Gratificação de Moradia	R$ 48,94

Gratificação de Exercício	R$	24,47
Gratif. Adicional de Tempo de Serviço	R$	38,88
Gratificação de Incentivo	R$	435,95
SUBTOTAL		
TOTAL (proporcional 18/30)	R$	518,15

(Transcritas do DO nº 237, de 13 DEZ 2003)

1.2.0. Da Corregedoria Geral

Nº 661, de 12 DEZ 2003

Secretaria de Defesa Social. Corregedoria Geral. O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições; considerando o teor dos despachos lançados nos autos dos CDs. nºs. 072/03 e 73/03 (aconselhados: Sd PM Osmar da Silva Alves; Sd PM Geraldo Francisco de Vasconcelos e outros, respectivamente), que tratam de nova dilação do prazo conclusivo dos ditos feitos, por 20 dias, a contar de 12 DEZ 03, tendo em vista a necessidade de realização de atos procedimentais nos respectivos autos, inclusive apresentação de alegações finais pela defesa; considerando que o pedido não ofende a regra prevista no Art. 5º, LV, da C.Federal,

R E S O L V E:

Deferir o pleito. P. R. C.

--oo(0)oo--

Nº 662, de 12 DEZ 2003

Secretaria de Defesa Social. Corregedoria Geral. O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições; considerando o teor do despacho lançado nos autos do CD nº 075/03 (acusado: Sd PM Mizael Miguel Braga), que versa sobre suspensão do prazo de tramitação daquele feito, a contar desta data, em razão da necessidade da realização de exame de sanidade mental, requisitado pela defesa, a ser realizado pela JMS da PMPE, em data ainda não aprazada; considerando o curto lapso de vida de cada Conselho de Disciplina e que o pedido não ofende ao art. 5º, LV, da C. Federal,

R E S O L V E:

Deferir o pleito; prazo de até 06 meses, a contar desta data, sendo os trabalhos reiniciados tão logo desapareça o móvel da suspensão, através de despacho do presidente do Conselho, nos respectivos autos. R.P.C.

nal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 2145, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 DEZ 2001, que transferiu, a pedido, para a reserva remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 10221-0, Severino José da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 19 JAN 2001, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no soldo de 1º Sargento PM, no valor de R$ 1.503,82 (hum mil, quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 1º Sargento PM, em 19 JAN 01	R$ 140,02
Gratificação de Capacitação Profissional	R$ 172,22
Grat. Representação (Nível Hierárquico)	R$ 224,03
Grat. Representação (enc. do Posto Ou Graduação)	R$ 47,62
Gratificação de Moradia	R$ 133,02
Gratificação de Exercício	R$ 28,00
Gratificação de Incentivo	R$ 572,68
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço- 25%	R$ 186,23
TOTAL	R$1.503,82

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 15 de dezembro de 2003.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator
Conselheira Teresa Duere
Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3508/03 - EMENTA: Legal a transferência, a pedido, para a reserva remunerada de Policial Militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0202012-9, acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1056, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 JUN 2002, que transferiu, a pedido, para a reserva remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 11348-4, João Pereira de Andrade Filho, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 24 ABR 2001, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no soldo de 1º Sargento PM, no valor de R$1.976,90 (hum mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 1º Sargento PM, em 24 ABR 01	R$ 395,50
Gratificação de Capacitação Profissional	R$ 118,65

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 15 DEZ 2003.
Conselheira Teresa Duere - Presidenta da 1ª Câmara em exercício e Relatora
Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3501/03 - EMENTA: Legal a reforma, por incapacidade física definitiva, de Policial Militar, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0204023-2, acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1935, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 01 OUT 2002, que reformou, por incapacidade física definitiva, o Sd PM Mat. 27113-6, Francisco Lindemberg Soares de Souza, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 24 JUL 2002, fixando em favor do interessado os proventos mensais proporcionais, com base no soldo de Soldado PM, no valor de R$ 518,15 (quinhentos e dezoito reais e quinze centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 24 JUL 02	R$ 244,71
Gratif. de Capacitação Profissional	R$ 22,02
Representacao de Função	R$ 48,62
Gratificação de Moradia	R$ 48,94
Gratificação de Exercício	R$ 24,47
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-10%	R$ 38,88
Gratificação de Incentivo	R$ 435,95
Subtotal	R$ 863,59
Valor proporcional calculado à base de 18/30	R$ 518,15

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 15 de dezembro de 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3505/03 - EMENTA: Legal a transferência, a pedido, para a reserva remunerada de Policial Militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0105247-0, acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribu-

Nº 663, de 12 DEZ 2003

Secretaria de Defesa Social. Corregedoria Geral. O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando que os CDs. 029/03 e 097/03-3ª CPDPM (aconselhado Sd PM Cícero Nunes da Costa), foram suspensos, nos termos das Portarias 252/03 e 643/03; considerando que o móvel das suspensões deixou de existir, a teor dos ofícios nºs 004/03 e 007/03 - 3ª CPDPM,

R E S O L V E:

I - Determinar o reinício dos trabalhos em cada feito.

II - Contar os efeitos desta a partir de 09 DEZ 03.

(Transcritas do DO nº 237, de 13 DEZ 2003)

2.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 1799, de 17 DEZ 2003

EMENTA: Dispensa Militar Estadual Inativo, da realização de Segurança Patrimonial e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar (RGPM), aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 7º da Lei nº 11.116, de 22 JUL 94;

Considerando o disposto nos Artigos 2º e 4º da Lei nº 12.494, de 10 DEZ 03 que desautoriza a designação de Oficiais para atividades estranhas ao exercício de planejamento e comando de operações desenvolvidas pelo Militar Estadual Inativo,

R E S O L V E:

I – Dispensar, "Ex-offício", da realização de segurança patrimonial, atividades burocráticas e especializadas, o Maj PM/RR, Mat. 101175-8, Roberto Miranda Magalhães, de conformidade com a alínea "c", do Inciso II, do Art. 7º da Lei nº 11.116, de 22JUL94, parcialmente modificada pelas Leis nºs 11.216, de 22 JUN 95, 12.010, de 07 JUN 01 e 12.494, de 10 DEZ 03 c/c o Art. 26 do Decreto nº 18.687, de 24 AGO 95, alterado pelos Decretos nºs 23.129 e 23.252, de 20 MAR 01 e 15 MAI 01, respectivamente;

II – Contar os efeitos desta Portaria, a partir da data da sua publicação;

III–A GP, DAL , DF e CPD adotem as providências cabíveis.

3.0.0. ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Defiro o pedido nos termos do Encaminhamento nº 62/2003 do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.
Processo nº 8.2002.05.09241-8 – Lenilson Gomes de Souza, Mat.11.875-3-PMPE.

Defiro o pedido nos termos do Pronunciamento datado de 28/11/03 do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.
Processo nº 8.2002.10.04785-9 – José Rinaldo de Lima, Mat.10.351-9-PMPE.

Defiro o pedido nos termos do Pronunciamento datado de 28/11/03 do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.
Processo nº 8.2002.12.03810-5 – Edilson Gonçalves de Oliveira, Mat.11.196-1-PMPE.

Defiro o pedido nos termos do Pronunciamento datado de 28/11/03 do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.
Processo nº 8.2003.10.05886-0 – Aldimar Vicente Firmino, Mat.10.803-0-PMPE.

Defiro o pedido nos termos do Pronunciamento datado de 28/11/03 do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.
Processo nº 8.2002.05.09240-0 – Severino Luiz do Bonfim, Mat.10.895-2-PMPE.

Defiro o pedido nos termos do Pronunciamento datado de 28/11/03 do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.
Processo nº 8.2003.10.03669-7 – José Soares da Silva, Mat.12.326-9-PMPE.

Defiro o pedido nos termos do Pronunciamento datado de 28/11/03 do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.
Processo nº 8.2002.08.07153-5 – Andre Luiz de Carvalho, Mat.10.904-5-PMPE.

Defiro o pedido nos termos do Pronunciamento datado de 28/11/03 do Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal, desta Secretaria.
Processo nº 8.2003.09.03336-1 – Moacir Pedro da Silva, Mat.10.089-3-PMPE.

(Transcritos do DO nº 237, de 13 DEZ 2003)

4.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 3476/03 - EMENTA: Legal a transferência, a pedido, para a reserva remunerada de Policial Militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0300878-2, acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 286, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 FEV 2003, que transferiu, a pedido, para a reserva remunerada o Sd PM Mat. 15665-5, Fernando de Barros Ferreira, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 18 DEZ 2002, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no soldo de Soldado PM, no valor de R$ 902,45 (novecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 18 DEZ 02	R$ 244,71
Gratificação de Capacitação Profissional	R$ 22,02
Representação de Função	R$ 48,62
Gratificação de Moradia	R$ 48,94
Gratificação de Exercício	R$ 24,47
Gratificação de Incentivo	R$ 435,95
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R$ 77,74
TOTAL	R$ 902,45

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 15 de dezembro de 2003.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator
Conselheira Teresa Duere
Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 3494/03 - EMENTA: Legal a reforma por incapacidade física definitiva de Policial Militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0303547-5, acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-SARE nº 3355, do Secretário Executivo de Administração e Serviços-SARE, publicada no Diário Oficial do Estado em 02 OUT 2003, que reformou, por incapacidade física definitiva, o 3º Sgt PM Mat. 950015-4, Levoênio Pereira da Silva Junior, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no soldo de 3º Sargento PM, no valor de R$ 1.286,80 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 02 OUT 2003	R$ 332,22
Gratificação de Capacitação Profissional	R$ 93,02
Gratificação de Representação (Nível Hierárquico)	R$ 66,44
Representação de Função (Gratificação referente ao Encargo do Posto/Graduação)	R$ 48,62
Gratificação de Moradia	R$ 66,44
Gratificação de Exercício	R$ 66,44
Gratificação de Incentivo	R$ 613,62
TOTAL	R$ 1.286,80